CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 11

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054-2022.**

EXPEDIENTE
23 / 06 / 22

## *RELATÓRIO*

O Projeto de Lei nº 054/2022, "***INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG***", de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

## *FUNDAMENTAÇÃO*

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa instituir, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana de Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, instituindo no calendário municipal data comemorativa, objetivando o desenvolvimento de ações para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em seu parecer, a Procuradoria do Legislativo pugnou pela parcial inconstitucionalidade da presente proposta, em razão da redação do artigo 4º representar obrigação para o Poder Executivo, o que causa indevida ingerência de um poder sobre o outro, nos seguintes termos:

*"A proposta apresentada, em princípio, não possui vícios que impeçam sua tramitação regimental, todavia, o art. 4º, ao estabelecer obrigações a serem*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls. 12

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054-2022.**

*observadas por órgãos públicos municipais, cria, expressamente, atribuições ao Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente.*

*A ilegalidade apontada decorre da flagrante ingerência do Legislativo no Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil - e repetido na Constituição Estadual (art. 6º) e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete (art. 7º) - que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes."*

Esta comissão comunga do entendimento da Procuradoria do Legislativo, devendo ser apresentada emenda de técnica legislativa para sanar o vício.

A Legística, área do conhecimento relativamente recente no Brasil, se ocupa da elaboração das normas, no intuito de dar qualidade aos atos normativos, sendo que, em sua concepção formal, estuda a redação do ato legislativo propriamente dito, de modo a garantir clareza e coerência da lei, a fim de torná-la compreensível e linguisticamente correta. Como toda ciência jurídica, é constituída por princípios, dentre eles o Princípio da Inteligibilidade, que prescreve preceitos referentes à boa técnica legislativa de forma que a legislação seja coerente e bem compreensível por seus destinatários.

Desta feita, para atender à boa Legística, esta comissão entende que deve ser apresentada emenda de técnica legislativa ao artigo 2º da presente proposta, de forma a tornar o texto coerente e conciso, permitindo assim a sua aplicabilidade.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, nos termos das emendas de técnica legislativa ora apresentadas.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Fls. 13

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054-2022.**

***CONCLUSÃO***

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

A comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054-2022.**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 054-2022**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 054-2022**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 054-2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 2°- A Semana de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos, acerca da importância de enfatizar os direitos das mulheres, passando a temática a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete."***

**Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 054-2022**

O art. 4º do Projeto de Lei nº 054-2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 4º – Poderão ser realizados, a critério do Poder Executivo, eventos alusivos, sendo coordenados e organizados pelo órgão municipal competente, cujo objeto de atuação se relacione com o Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além de todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres."***

**Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 054-2022**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 054-2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."***

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
23/06/22

## Comunicado nº 166/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 046/2022 | Institui o Dia das Artes Marciais no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| Projeto de Lei 054/2022 | Institui a "Semana Municipal de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher" no Município de Conselheiro Lafaiete-MG. | Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva |

Gleinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681